



PROCESSO N °	: 21.552-0/2017
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
INTERESSADOS	: ADEMIR ANTONIO BORTOLI (EX-PRESIDENTE) : MAURO SERGIO GARCIA (EX-PRESIDENTE)
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO : JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento, por parte da Câmara Municipal de Sinop/MT, dos compromissos firmados no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n.º 04/2016/LAI, originado por determinação do Acórdão n.º 239/2016 - TP, proferido no âmbito do Processo n.º 7.259-1/2016, abaixo transcrito:

ACÓRDÃO Nº 239/2016 – TP

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 42-B, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 238-B, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com os Pareceres nºs 1.255 e 1.271/2016 (respectivamente, constantes dos processos nºs 14.556-4/2015 e 14.554-8/2015), ratificado oralmente em sessão plenária pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em **HOMOLOGAR os Termos de Ajustamento de Gestão – TAGs, constantes dos presentes autos, celebrados no dia 14-4-2016** entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras e Câmaras Municipais constantes do quadro ao final, resultado da realização de auditorias operacionais (Processos nºs 14.556-4/2015 e 14.554-8/2015), **nas quais foi avaliado o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).**

2. Em síntese, o objeto do referido TAG foi a implementação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no aludido órgão.

3. Findo o prazo para cumprimento dos compromissos assumidos, a equipe técnica constatou que a Câmara de Sinop atendeu a 33,3 % das obrigações legais de transparência ativa. Assim, manifestou-se pela citação dos Srs. Ademir Antonio Bortoli e Mauro Sergio Garcia, presidentes da Câmara durante o período monitorado, para apresentação de defesa quanto às irregularidades abaixo:



MAURO SERGIO GARCIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2016.

ADEMIR ANTONIO BORTOLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017.

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência não disponibiliza informação em nível sintético e analítico da despesa orçamentária por credor, com a respectiva opção de pesquisa, contendo o valor empenhado, liquidado e pago - Tópico – 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

2) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

2.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência não permite a gravação das informações sobre os repasses de duodécimos em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, de modo a facilitar a análise das informações pelos cidadãos. - Tópico - 2.7. DUODÉCIMO.

2.2) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência não permite a gravação das informações sobre despesa pública em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, de modo a facilitar a análise das informações pelos cidadãos. - Tópico - 2.8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

2.3) O Portal Transparência não permite a gravação das informações sobre pessoal em diversos formatos eletrônicos, inclusive editáveis, de modo a facilitar a análise das informações pelos cidadãos. - Tópico – 2.13. GESTÃO DE PESSOAS.

4. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os ex-gestores foram devidamente citados por meio dos Ofícios n.ºs 1.261/2018/GAB-JBC¹ e 1.262/2018/GAB-JBC².

5. Em suas respostas, os ex-gestores buscaram demonstrar a disponibilização das informações ora apontadas como ausentes pela unidade técnica, anexando às peças de defesa diversas imagens do Portal Transparência, com o passo a passo para o acesso dos dados³. Por fim, requereram o **saneamento das irregularidades** apontadas neste processo.

¹ Documento Digital nº 225433/2018.

² Documento Digital nº 225434/2018.

³ Documentos Digitais nº 238210/2018 e 238998/2018.



6. Remetidos os autos à Secex para análise dos argumentos dos defendentes, a equipe técnica, no relatório técnico de defesa⁴, **concluiu pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo TAG n.º 04/2016/LAI e, conseqüentemente, pela manutenção dos apontamentos.**

7. De igual modo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 958/2019⁵, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, **concluiu pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo TAG n.º 04/2016/LAI e, por conseguinte, pela rescisão do Termo, com aplicação de multa e expedição de nova determinação.**

É o relatório.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)⁶

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Substituto

⁴ Documento Digital n.º 44815/2019.

⁵ Documento Digital n.º 51530/2019.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.